



ANAIS

ACORDOS DE PESCA NO ESTADO DO PARÁ: CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS PESQUEIROS

SABRINA GOMES

sabrina100ggomes@outlook.com.br

FAL- UNIBTA

RENAN AMARAL

sr.amarall@gmail.com

UFPA

ERISLÉIA DAS NEVES MEIRELES

erisleimeireles@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PATRIK BARROS DE SOUZA

souzapatryk90@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

VINÍCIUS COSTA GOMES DE CASTRO

vinicius.c.gomes@hotmail.com

FACULDADE CNA

RESUMO: Os acordos de pesca constituem um importante instrumento de governança participativa voltado à gestão sustentável dos recursos pesqueiros na Amazônia. O objetivo do estudo foi analisar a produção científica e documentos oficiais acerca da importância desses acordos para o fortalecimento da governança participativa e da gestão dos recursos pesqueiros em comunidades tradicionais. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão integrativa da literatura e análise documental de legislações e dos acordos de pesca homologados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS). Os resultados evidenciam que os acordos de pesca contribuem para a conservação dos estoques pesqueiros, redução de conflitos, fortalecimento institucional e ampliação da participação comunitária na tomada de decisões. No estado do Pará, observou-se a existência de seis acordos homologados, distribuídos em diferentes regiões hidrográficas, cujas normas apresentam adaptações às características ambientais e sociais de cada território, mantendo princípios comuns relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros. Conclui-se que os acordos de pesca representam um importante instrumento de cogestão, embora sua efetividade ainda dependa do fortalecimento da fiscalização, do monitoramento e da participação contínua das comunidades.

PALAVRAS CHAVE: Amazônia; governança participativa; ordenamento pesqueiro; pesca artesanal; sustentabilidade.

ABSTRACT: Fishing agreements constitute an important participatory governance instrument aimed at the sustainable management of fishery resources in the Amazon. This study aimed to analyze the scientific literature and official documents regarding the importance of these agreements in strengthening participatory governance and fishery resource management in traditional communities. The research was qualitative, exploratory, and descriptive, based on an integrative literature review and documentary analysis of legislation and fishing agreements officially approved by the Pará State Secretariat for Environment and Sustainability (SEMAS). The results demonstrate that fishing agreements contribute to the conservation of fish stocks, conflict reduction, institutional strengthening, and increased community participation in decision-making processes. In the state of Pará, six officially approved fishing agreements were identified, distributed across different hydrographic regions, with regulations adapted to the environmental and social characteristics of each territory while maintaining common principles related to the sustainable use of fishery resources. It is concluded that fishing agreements represent an important co-management instrument; however, their effectiveness still depends on strengthening enforcement, monitoring, and the continuous participation of local communities.

KEY WORDS: artisanal fisheries; participatory governance; fisheries management; sustainability; Amazon.

1. INTRODUÇÃO

A pesca artesanal, conhecida pelo uso de apetrechos simples para captura de organismos aquáticos, representa uma das principais atividades econômicas e de subsistência das populações da Amazônia (Isaac; Santos e Bentes, 2015). Entretanto, a demanda por pescado tem exercido papel relevante na pressão sobre os estoques pesqueiros, esse fator evidencia a necessidade de medidas capazes de conciliar conservação e uso sustentável dos recursos.

A exploração desenfreada em algumas regiões e sobre algumas espécies específicas, gera desequilíbrio ambiental, social e cultural, ocasionando conflitos que vão além do ambiente aquático, onde acontece a pesca, chegando a comprometer o convívio harmônico dentro das comunidades. Esses embates são causados pela falta de concordância em atender algumas regras implícitas, existentes entre os membros comunitário, principalmente ao período defeso das espécies e aos territórios de pesca (pesqueiros).

Nesse sentido, medidas que busquem garantir o uso sustentável dos recursos naturais vêm ganhando força, sobretudo na Amazônia. A exemplo dessas iniciativas destacam-se os acordos de pesca, que visam garantir o uso de forma consciente dos recursos pesqueiros e fomentar iniciativas de fortalecimento de comunidades frente às emergências ambientais que ganham força e comprometem a permanência e modo de vida das comunidades mais vulneráveis (RUFFINO, 2005).

Embora os acordos de pesca tenham se destacado como importante instrumento de ordenamento pesqueiro em várias regiões da Amazônia, ainda são escassos estudos que evidenciam sua efetividade, desafios e benefícios para a gestão dos recursos naturais e fortalecimento comunitário.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar produções científicas e documentos que destacam a importância dos acordos de pesca para o fortalecimento da governança participativa e da gestão dos recursos pesqueiros em comunidades tradicionais.

2. REVISÃO TEÓRICA

O modelo predominante de administração dos recursos pesqueiros era caracterizado pela centralização das decisões no Estado, fundamentando-se em instrumentos de comando e controle, como normas legais, períodos de defeso, restrições ao uso de equipamentos e fiscalização governamental. Entretanto, a complexidade dos sistemas socioecológicos,

associada à elevada diversidade de ambientes aquáticos e à multiplicidade de usuários, evidenciou que modelos exclusivamente centralizados apresentam limitações para responder às demandas locais e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais (OVIEDO; BURSZTYN; DRUMMOND, 2015; VALE *et al.*, 2024).

Nesse contexto, o conceito de governança dos recursos naturais ganhou destaque ao propor uma abordagem baseada na interação entre diferentes atores sociais envolvidos na gestão ambiental. Diferentemente da gestão tradicional, a governança compreende um conjunto de instituições, normas, processos e mecanismos de coordenação que envolvem governos, comunidades locais, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e demais usuários dos recursos naturais na construção das decisões relacionadas ao manejo. Essa perspectiva reconhece que a conservação dos recursos pesqueiros depende da cooperação entre instituições formais e informais, fortalecendo mecanismos de participação social, compartilhamento de responsabilidades e construção coletiva das regras de uso (VALE *et al.*, 2024; POTIGUAR; GOMES; THALER, 2025).

A evolução desse modelo conduziu ao desenvolvimento da co-gestão pesqueira, consolidada a partir do final da década de 1980 como uma das principais estratégias para o manejo sustentável da pesca artesanal (PINKERTON, 1989; JENTOFT, 1989). Fundamentada nos princípios da gestão compartilhada dos recursos de uso comum (OSTROM, 1990), a cogestão caracteriza-se pelo compartilhamento das responsabilidades, da autoridade e da tomada de decisão entre o Estado e os usuários dos recursos pesqueiros, permitindo que comunidades locais participem ativamente da elaboração das normas, da fiscalização, do monitoramento e da avaliação das medidas de manejo (POMEROY; BERKES, 1997; BERKES, 2009).

Esse modelo reconhece que a integração entre conhecimento científico, conhecimento ecológico tradicional e participação social fortalece a legitimidade das decisões e aumenta a capacidade adaptativa dos sistemas de gestão frente às mudanças ambientais e socioeconômicas (BERKES, 2009; FOLKE *et al.*, 2005).

Na Amazônia brasileira, a cogestão consolidou-se principalmente por meio dos acordos de pesca, instrumentos construídos coletivamente pelas comunidades ribeirinhas com o objetivo de regulamentar o acesso aos recursos pesqueiros, reduzir conflitos e promover o uso sustentável dos ambientes aquáticos.

Segundo Oviedo, Bursztyn e Drummond (2015), esses acordos representam uma forma de gestão participativa desenvolvida pelas próprias comunidades e posteriormente reconhecida

pelo poder público, tornando-se um dos principais mecanismos de ordenamento pesqueiro nas várzeas amazônicas. Os autores destacam que os acordos surgiram em resposta à crescente pressão exercida pela pesca comercial, pela intensificação dos conflitos territoriais e pela redução dos estoques pesqueiros, configurando-se como importantes instrumentos de organização social e fortalecimento comunitário.

Embora os acordos de pesca tenham adquirido maior reconhecimento institucional apenas a partir da década de 2000, sua construção fundamenta-se em práticas comunitárias anteriores, desenvolvidas pelas populações ribeirinhas como mecanismos locais de controle do acesso aos recursos naturais. Conforme descrito por Vale et al. (2024), a formalização desses acordos representou uma inovação institucional significativa ao permitir que normas elaboradas pelas comunidades fossem incorporadas ao sistema oficial de gestão pesqueira.

Além da regulamentação do acesso aos recursos, os acordos de pesca exercem importante papel na construção do capital social das comunidades. A participação dos pescadores na definição das regras fortalece relações de confiança, amplia o comprometimento com o cumprimento das normas e reduz os custos de fiscalização pelo poder público.

Dessa forma, a efetividade dos acordos depende menos da existência formal das regras e mais da capacidade das comunidades em manter processos permanentes de participação, monitoramento e resolução de conflitos. Segundo Vale *et al.* (2024), um dos principais desafios atualmente observados consiste justamente na manutenção da participação comunitária após a homologação dos acordos, uma vez que, em muitos casos, a atuação das comunidades restringe-se à fase inicial de elaboração das normas.

Essa limitação evidencia que a cogestão deve ser compreendida como um processo contínuo de governança, e não apenas como um instrumento jurídico de regulamentação da pesca. Nesse sentido, Potiguar, Gomes e Thaler (2025) propõem interpretar os acordos de pesca sob a perspectiva da governança transformativa, ressaltando que sua efetividade depende da interação entre instituições formais e mecanismos de auto-organização comunitária. Os autores demonstram que, no estuário amazônico, os acordos de pesca fortalecem a capacidade das comunidades de construir soluções coletivas para problemas relacionados à exploração dos recursos naturais, favorecendo processos de aprendizagem social, fortalecimento institucional e aumento da resiliência frente às mudanças ambientais e socioeconômicas.

Essa perspectiva amplia a compreensão tradicional da cogestão ao reconhecer que a governança envolve não apenas o compartilhamento de responsabilidades, mas também a

capacidade das instituições locais de inovar, adaptar-se e construir respostas coletivas aos desafios enfrentados pelos territórios pesqueiros.

Apesar dos avanços observados nas últimas décadas, a literatura aponta que a consolidação da governança participativa ainda enfrenta importantes desafios na Amazônia. Entre eles destacam-se a insuficiência de recursos destinados à fiscalização, a fragilidade institucional de alguns órgãos públicos, a necessidade de maior integração entre políticas ambientais e pesqueiras e a baixa participação das comunidades nas etapas posteriores à criação dos acordos.

Soma-se a isso a crescente pressão exercida pela expansão de atividades econômicas, pelas mudanças climáticas e pela intensificação dos conflitos relacionados ao uso dos recursos aquáticos, fatores que reforçam a necessidade de fortalecer mecanismos permanentes de monitoramento, participação social e gestão adaptativa (VALE *et al.*, 2024; POTIGUAR; GOMES; THALER, 2025).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de uma revisão integrativa da literatura associada à análise de documentos oficiais. A revisão integrativa permite reunir, sintetizar e discutir conhecimentos produzidos sobre determinado tema, proporcionando uma visão abrangente acerca do estado da arte e das lacunas existentes na literatura.

A busca bibliográfica foi realizada em bases de dados nacionais e internacionais, incluindo Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar, Scopus, Web of Science e Portal de Periódicos da CAPES. Também foram consultados documentos oficiais relacionados à gestão pesqueira, como legislações federais e estaduais, decretos, portarias, acordos de pesca homologados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), além de publicações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e organizações que atuam na gestão participativa dos recursos pesqueiros na Amazônia.

Foram utilizados os seguintes descritores, em português e inglês, de forma isolada e combinada por meio dos operadores booleanos AND e OR: "acordos de pesca", "governança

participativa", "co-manejo", "gestão pesqueira", "pesca artesanal", "Amazônia", "fishing agreements", "participatory governance", "co-management" e "small-scale fisheries".

Como critérios de inclusão, foram considerados artigos científicos, dissertações, teses, livros, capítulos de livros, documentos técnicos e legislações publicados entre 2005 e 2025, disponíveis na íntegra e que abordassem a gestão participativa, os acordos de pesca, a conservação dos recursos pesqueiros ou a governança em comunidades tradicionais da Amazônia. Foram excluídos documentos duplicados, publicações sem relação direta com a temática e estudos desenvolvidos em ambientes não relacionados à pesca artesanal amazônica.

A análise documental contemplou os acordos de pesca oficialmente homologados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), incluindo as respectivas portarias e anexos normativos. Para cada acordo foram extraídas informações referentes ao município de abrangência, base legal, petrechos permitidos e proibidos, áreas de exclusão, períodos de pesca, tamanhos mínimos de captura e demais instrumentos de ordenamento pesqueiro. Posteriormente, essas informações foram organizadas em um quadro, permitindo identificar convergências e diferenças entre os instrumentos de gestão.

Os dados obtidos na revisão bibliográfica e na análise documental foram submetidos à análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), sendo organizados em categorias temáticas relacionadas à governança participativa, conservação dos recursos pesqueiros, ordenamento da pesca, participação social, fiscalização e sustentabilidade.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi observado que os os acordos de pesca surgiram na Amazônia como medida adotada pelas comunidades ribeirinhas para conter os conflitos que se intensificaram em decorrência da exploração dos recursos pesqueiros, esse movimento ganha força a partir das décadas de 1970 e 1980 (Oviedo et al., 2015).

Essa ação inicialmente foi implementada pelos próprios membros das comunidades, um acordo informal (acordo de cavalheiros), no intuito de conscientizar sobre a pesca sustentável. Posteriormente, passa a ser reconhecido pelo poder público, dessa forma se tornando um importante instrumento no ordenamento pesqueiro (AZEVEDO *et al.*, 2024).

Considerando a Região Norte, a formalização dos acordos de pesca varia entre os estados. O Pará destaca-se por possuir regulamentação específica, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.686/2021 e pela Instrução Normativa SEMAS nº 02/2022, que permitem a



homologação dos acordos por meio de Portarias da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) (PARÁ, 2021; PARÁ, 2022).

O Amazonas também dispõe de instrumento normativo próprio para reconhecimento desses acordos, tendo como base a Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses instrumentos de gestão participativa (AMAZONAS, 2011). Em contrapartida, nos demais estados da Amazônia Legal, os acordos de pesca são, em sua maioria, reconhecidos por normas federais ou implementados como iniciativas comunitárias, sem um procedimento estadual específico de homologação. Esse cenário evidencia o protagonismo de Pará e Amazonas na institucionalização da gestão participativa dos recursos pesqueiros.

Esse processo demonstra o reconhecimento, pelo Estado, de iniciativas comunitárias de gestão do ponto de vista socioambiental, isso se faz importante para que esses atores sociais entendam a importância de suas ações e a força que essas medidas têm sobre suas comunidades e principalmente que se sintam ouvidos e vejam a representatividade de suas ações.

Nesse contexto é válido destacar que os atores comunitários, participam de todas as etapas do processo de institucionalização dos acordos, para que essas regras sejam aprovadas e se tornem normais legais, antes é revisada pelas comunidades em assembleia e só então é aprovada.

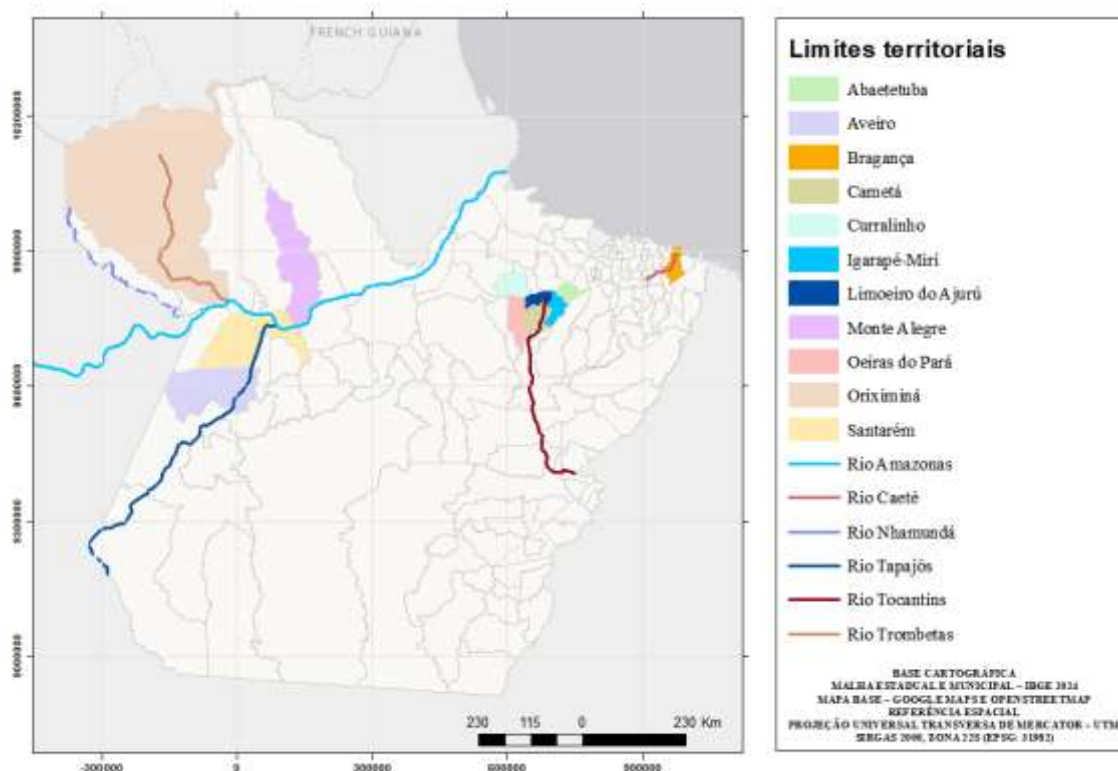
As ações participativas, nesse sentido, ampliam a legitimidade e transparência com relação às regras de manejo a serem implementadas, além de fortalecer o senso de responsabilidade entre os pescadores. Para tanto, não somente fortalecer as comunidades e suas lideranças, enquanto partes importantes do acordo e tomadores de decisões, mas também estreitar os laços entre poderes públicos, instituições e comunidades de base, para que de fato as regras sejam obedecidas e os conflitos minimizados.

No entanto, com a revisão bibliográfica e dos documentos oficiais consultados convergem com relação ao fortalecimento dos acordos de pesca na região amazônica. Uma realidade que causa insegurança e instabilidade no pós homologação dos acordos de pesca é a permanência das comunidades dentro do mesmo, de modo que é observado a evasão dos participantes, por motivos como a falta de fiscalização e o amparo institucional para que sejam feitos os monitoramentos, esses fatores são apontados como um dos principais elementos que levam ao afastamentos de membros dos núcleos gestores, esses aspectos ainda representam um grave desafio aos acordos de pesca da Amazônia (OVIEDO; BURSZTYN; DRUMMOND, 2015).

Entretanto, ainda que existam ressalvas com relação à permanência de grupos dentro dos acordos de pesca, vale destacar que, enquanto instrumento de co-gestão participativa, os acordos apresentam benefícios consistentes, como também é observada a expansão do número de acordos nas comunidades ribeirinhas amazônicas. Esse processo de ampliação dessa política pública no estado do Pará tem sido expressivo, beneficiando aproximadamente 21 mil famílias e 337 comunidades (SEMAS, 2026).

Os acordos de pesca homologados no estado do Pará estão distribuídos pelos municípios de Oriximiná, Monte Alegre, Santarém e Aveiro, na região de Integração do Baixo Amazonas, Abaetetuba, Igarapé-Miri e Oeiras do Pará, na região do Tocantins e Curralinho, na região do Marajó. Esses acordos abrangem importantes sistemas hidrográficos amazônicos, incluindo os rios Amazonas, Tapajós, Trombetas, Tocantins e Moju, além de lagos de várzea, igarapés e áreas estuarinas, evidenciando a ampla abrangência territorial desse instrumento de gestão participativa e sua relevância para a conservação dos recursos pesqueiros (Figura 1).

FIGURA 1. Distribuição espacial dos municípios com acordos de pesca homologados e dos principais rios associados no estado do Pará.



A expansão dos acordos de pesca no Estado do Pará demonstra que esse instrumento, enquanto política pública de gestão pesqueira, tem se consolidado no território como importante

ferramenta de gestão participativa, conseguindo aceitação pelas comunidades e promovendo a adoção desse modelo em diferentes ecossistemas da região amazônica.

Observa-se no Quadro 1 que o Estado do Pará possui seis acordos de pescas homologados e apresentam características técnicas semelhantes, priorizando o uso de petrechos tradicionais da pesca artesanal, como malhadeiras, linha de mão, caniço e espinhel, e restringindo métodos predatórios, como redes de arrasto, explosivos, substâncias tóxicas e equipamentos elétricos.

De forma geral, os acordos estabelecem áreas de exclusão voltadas à proteção de lagos, igarapés, poços de reprodução e outros ambientes essenciais para a manutenção dos estoques pesqueiros. Além disso, todos preveem períodos de restrição à pesca, principalmente durante o defeso da piracema, embora alguns acordos adotem regras complementares adaptadas às particularidades locais.

Em relação aos tamanhos mínimos, predominam especificações técnicas para malhas e petrechos, sendo o acordo de Cametá o único que estabelece comprimento mínimo de captura para uma espécie específica (mapará). Essas diferenças refletem a adaptação das normas às características ecológicas e às práticas pesqueiras de cada região, mantendo como objetivo comum a conservação dos recursos pesqueiros e o fortalecimento da gestão participativa.

QUADRO 1. Características técnicas dos acordos de pescas homologados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS).

Acordo de pesca	Município	Petrechos permitidos	Petrechos proibidos/restritos	Áreas de exclusão	Períodos de pesca	Tamanhos mínimos*
Rio Caeté – Portaria SEMAS nº 1.358/2023	Bragança	Até 2 canoas/rabetas por proprietário; espinhel (máx. 20 m ou 250 anzóis); até 200 m de malhadeiras (malha $\geq$ 35 mm entre nós e $\geq$ 70 mm entre nós opostos); turismo de pesca e pesca esportiva conforme legislação.	Redes de arrasto; redes superiores a 1/3 da largura do rio; tapagem, pari e cercadas; aparelhos de respiração; espinhel com cabo metálico; zagaia/fisga; serrado; batção de água; aparelhos luminosos; eletricidade; substâncias tóxicas; explosivos; malhas inferiores a 70	Rio Caeté e afluentes, incluindo áreas alagadas, igarapés, poções e locais de reprodução das comunidades abrangidas pelo acordo.	Defeso de 1º de novembro a 28 de fevereiro, conforme legislação federal (piracema).	Malhadeiras com malha mínima de 70 mm entre nós opostos (35 mm entre nós), além do cumprimento da legislação federal para as espécies.

ANAIS

			mm; secagem de poções.			
Cametá - Portaria SEMAS nº 288/2024.	Cametá	Rede aberta (malha $\geq$ 70 mm entre nós opostos); matapí (espaçamento $\geq$ 10 mm entre talas); linha de mão; vara e anzol; molinete e carretilha; tarrafa (malha $\geq$ 50 mm e altura máxima de 1,80 m para captura de iscas); pesca científica autorizada; turismo de pesca e pesca esportiva conforme legislação.	Rede de malha < 70 mm; matapí com espaçamento < 10 mm; flecha de fundo, flechação, espingardinha de fundo, arpões e aparelhos de mergulho; puçá de arrasto; rede de lanço rápido; atividade de puçaleiro; captura de mapará < 29 cm ("mapará fifiti"); captura de espécies protegidas durante o defeso.	Área de abrangência do acordo distribuída em quatro setores do rio Tocantins, envolvendo comunidades tradicionais do município de Cametá, excluindo-se as áreas hidroviárias e de livre acesso aos pescadores.	Defeso de 1º de novembro a 28 de fevereiro. Nesse período é proibida a pesca comercial das espécies constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 13/2011, sendo permitida apenas a pesca de subsistência (até 5 kg/dia/família e um exemplar de peixe ou 5 kg de camarão).	Malha mínima das redes: 70 mm (7 cm) entre nós opostos; matapí: 10 mm entre talas; mapará: comprimento o mínimo de 29 cm.
Lago Grande - Portaria SEMAS nº 1.129/2023, alterada pela Portaria nº 1.038/2024.	Santarém, Juruti e Oriximiná	Até 6 canoas motorizadas por barco coletor/geleira; redes de emalhar de até 1.000 m de comprimento, altura máxima de 8 m e malha mínima de 40 mm entre nós (8 cm entre nós opostos); uso de malhadeiras em lagos específicos entre 16 de março e 30 de setembro; pesca esportiva (pesque e solte); pesca científica autorizada.	Uso de malhadeira de miqueira de malha inferior a 50 mm entre nós (10 cm entre nós opostos) entre 15 de novembro e 15 de março; captura de tucunaré nos lagos de Santarém entre 1º de janeiro e 30 de março; instalação de redes a menos de 200 m da confluência de rios, lagos, igarapés e corredeiras; pesca e criação de animais na Restinga da Faixada e Restinga do Mingau. A Portaria nº 1.038/2024	Restinga da Faixada e Restinga do Mingau (áreas de recuperação ambiental); canal em frente às comunidades de Ajamuri e Bom Jesus com restrição sazonal; zonas de confluência de rios, lagos, igarapés e corredeiras (distância mínima de 200 m para instalação de redes).	15 de novembro a 15 de março: restrição ao uso de malhadeiras e outros apetrechos; 1º de janeiro a 30 de março: proibição da captura de tucunaré nos lagos de Santarém; 16 de março a 30 de setembro: permitido o uso de malhadeiras em lagos específicos; 1º de maio a 1º de setembro: permitido o corte de capim Canarana; 1º de outubro a	Redes de emalhar com malha mínima de 40 mm entre nós (8 cm entre nós opostos); durante o período de restrição, proibição de malhadeiras inferiores a 50 mm entre nós (10 cm entre nós opostos). O acordo não estabelece comprimento o mínimo de captura para espécies, apenas restrições específicas para o tucunaré e normas

ANAIS

			ampliou a restrição para o uso de malhadeiras e outros apetrechos durante esse período.		30 de dezembro: somente pesca de subsistência no canal entre Ajamuri e Bom Jesus.	relativas às malhas.
Arapixuna - Portaria SEMAS nº 1.413/2024.	Santarém	Tarrafa, caniço, arpão, flecha, espinhel e linha de mão (entre 1º de setembro e 28 de fevereiro); malhadeiras com comprimento máximo de 70 m; até 3 malhadeiras por canoa entre 1º de março e 31 de agosto; pesca esportiva (pesque e solte); torneios de pesca; pesca científica autorizada.	Uso de malhadeiras nos lagos entre 1º de setembro e 28 de fevereiro; malhadeiras sob fruteiras; lançamento de malhadeiras com motor rabeta ligado; permanência de geleiras e embarcações de outras regiões realizando pesca; canoas e baidaras que lançam redes; captura de animais silvestres.	Área compreendida entre a Ponta Negra e o limite com a comunidade Nova Sociedade para embarcações externas; lagos e ambientes aquáticos delimitados pelo acordo; áreas de tabuleiro destinadas à reprodução de quelônios, protegidas pela legislação.	1º de setembro a 28 de fevereiro: proibido o uso de malhadeiras nos lagos, sendo permitidos apenas tarrafa, caniço, arpão, flecha, espinhel e linha de mão; 1º de março a 31 de agosto: permitido o uso de até três malhadeiras por canoa nos lagos definidos pelo acordo.	O acordo não estabelece tamanho mínimo de captura para espécies de peixes. Define apenas comprimento máximo de 70 m para malhadeiras e limita o número de redes por embarcação.
Rio Maúba - Portaria SEMAS nº 2.513/2024.	Abaetetuba e Igarapé-Miri	Rede aberta ou de bloqueio com malha ≥ 35 mm entre nós consecutivos e ≥ 70 mm entre nós opostos, extensão máxima de 200 m por canoa/rabeta; espinhel com até 20 m ou 250 anzóis; caniço; turismo de pesca, pesca esportiva e torneios de pesca conforme legislação; pesca	Rede puçá (lanço rápido); lanterna de carbureto; espingardinha de fundo; rede de lanço para camarão; batção de água; aparelhos luminosos e sonoros; aparelhos de respiração artificial; eletricidade, substâncias tóxicas e explosivos; redes com malha inferior a 70 mm entre nós opostos; espinhel com	Poços de reprodução de peixes; área de captura do mapará durante o defeso e 15 dias após a abertura da pesca; área delimitada pelo Acordo de Pesca do Rio Maúba, abrangendo comunidades dos municípios de Abaetetuba e Igarapé-Miri.	1º de novembro a 28 de fevereiro: proibida a captura, retenção e desembarque de pescado (piracema), exceto para consumo familiar com linha de mão e pesca científica autorizada.	Redes de emalhar com malha mínima de 70 mm entre nós opostos (35 mm entre nós consecutivos); redes de até 200 m por embarcação; espinhel de até 20 m ou 250 anzóis. O acordo não estabelece comprimento mínimo de captura para espécies de peixes.

		científica autorizada.	anzol superior ao nº 7; matapi em locais e períodos restritos; pesca em poços de reprodução; caça de animais silvestres; desmatamento da mata ciliar e de várzea; despejo de resíduos sólidos e efluentes.			
Ilha Saracá - Portaria SEMAS nº 2.115/2025.	Limoeiro do Ajuru	Rede aberta ou de bloqueio (malha ≥ 35 mm entre nós consecutivos e ≥ 70 mm entre nós opostos; até 200 m por canoa/rabeta); espinhel (até 20 m ou 250 anzóis); caniço; redes de cerco em praia (julho a setembro, para pesca do voador); pesca esportiva, torneios de pesca e pesca científica autorizada.	Rede puçá/lanço rápido; lanterna de carbureto; espingardinha de fundo; rede de lanço para camarão; tarrafa; batção de água; aparelhos luminosos e sonoros; aparelhos de respiração; eletricidade, substâncias tóxicas e explosivos; redes com malha < 70 mm; espinhel com anzol superior ao nº 7; matapi em locais e períodos restritos; pesca em poços de reprodução; caça, desmatamento e despejo de resíduos.	Poços de reprodução de peixes; área de captura do mapará durante o defeso e 15 dias após sua abertura; área de abrangência da Ilha Saracá (Baía do Marapatá/Rio Tocantins), conforme delimitação georreferenciada.	1º de novembro a 28 de fevereiro: proibida a captura, retenção e desembarque de pescado (piracema), exceto pesca de subsistência com linha de mão e pesca científica autorizada; julho a setembro: permitido o cerco em praia para captura do voador.	Redes de emalhar com malha mínima de 70 mm entre nós opostos (35 mm entre nós consecutivos); redes de cerco em praia com 50 mm entre nós opostos (25 mm entre nós consecutivos); comprimento o máximo de 200 m de rede; espinhel de até 20 m ou 250 anzóis. O acordo não estabelece comprimento o mínimo de captura para espécies de peixes.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Apesar das particularidades de cada território, todos apresentam como objetivos comuns a conservação dos recursos pesqueiros, a regulamentação do uso dos petrechos de pesca, a proteção de áreas de reprodução, o respeito aos períodos de defeso e o fortalecimento da

governança participativa por meio da atuação conjunta das comunidades e dos órgãos ambientais.

Conforme o Quadro 2, observa-se que os acordos de pesca enquanto instrumento de gestão, monitoramento e desenvolvimento comunitário tendo abrangência territorial considerável, busca atender medidas similares em diferentes regiões. Isso não significa que é um modelo padrão de normas, pois os acordos seguem as regras a fim de atender as especificidades das áreas de abrangência, mas que as normas vigentes convergem para objetivos similares.

QUADRO 2. Principais contribuições dos acordos de pesca.

Contribuição	Evidências encontradas na literatura
Conservação dos estoques	Recuperação de espécies e proteção de áreas de reprodução;
Redução de conflitos	Diminuição das disputas entre pescadores;
Fortalecimento institucional	Maior participação comunitária;
Governança participativa	Fortalecimento da cooperação, confiança e aprendizagem coletiva.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Assim, ressalta-se que as medidas e os benefícios em decorrência dos acordos de pesca vão além, não somente, do uso de forma sustentável dos recursos pesqueiros. As ações são bem mais abrangentes e têm efeitos expansivos, que dão visibilidade e colocam em evidência as comunidades e grupos que fazem parte dessas organizações e integrando cada vez mais esses grupos (Maretti et al., 2025).

Esse arranjo ao qual os acordos estão inseridos, com relação a organização e articulação, tem ganhado destaque também fora dos territórios de atuação, por exemplo, os acordos de pesca do estado do Pará que ultrapassaram os contextos regionais e foram premiados internacionalmente em 2026. O reconhecimento que veio por meio do prêmio de Serviço Público das Nações Unidas (United Nations Public Service Awards – UNPSA), destacou a experiência dos estados como referência em gestão participativa, mais uma vez legitimando as iniciativas voltadas à conservação dos recursos pesqueiros (Onu, 2026).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os acordos de pesca consolidam-se como importantes instrumentos de governança participativa, promovendo o uso sustentável dos recursos pesqueiros, a redução de conflitos e



o fortalecimento das comunidades tradicionais. No estado do Pará, sua institucionalização demonstra o avanço da gestão compartilhada entre comunidades e poder público, com regras adaptadas às características de cada território. Apesar dos avanços, desafios relacionados à fiscalização, ao monitoramento e à continuidade da participação comunitária ainda precisam ser superados para garantir a efetividade e a sustentabilidade desses instrumentos de gestão

6. REFERÊNCIAS

- AMAZONAS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS). Instrução Normativa nº 03, de 02 de maio de 2011. Estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de acordos de pesca pelo Estado do Amazonas. Manaus: SDS, 2011. Disponível em: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – Instrução Normativa nº 03/2011. Acesso em: 1 ago. 2026.
- AZEVEDO, R. C.; et al. Acordos de pesca na Amazônia: avanços, desafios e perspectivas para a gestão participativa dos recursos pesqueiros. *Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade*, v. 11, n. 28, p. 1-22, 2024.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edição 70, 2016.
- BARRETO, Samuel; SIMÕES, Juliana; AMARAL, Lucilene. Acordos de pesca: o que as comunidades ribeirinhas têm a nos mostrar sobre os ganhos da gestão participativa dos recursos naturais na Amazônia. *The Nature Conservancy Brazil*, 2024.
- BERKES, Fikret. Evolution of co-management: role of knowledge generation, bridging organizations and social learning. *Journal of Environmental Management*, v. 90, n. 5, p. 1692–1702, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jenvman.2008.12.001>.
- COSTA, Jodival Mauricio da; SOARES, Náriton Alberto Ferreira. Pesca artesanal e sustentabilidade na Amazônia: tensões em curso na costa oceânica do Amapá. *Revista de Geopolítica*, v. 17, n. 2, e1614, 2026. <https://doi.org/10.56238/revgeov17n2-099>
- FOLKE, Carl; HAHN, Thomas; OLSSON, Per; NORBERG, Jon. Adaptive governance of social-ecological systems. *Annual Review of Environment and Resources*, v. 30, p. 441–473, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev.energy.30.050504.144511>.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Malha Municipal Digital 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. JENTOFT, Svein. Fisheries co-management: delegating government responsibility to fishermen's organizations. *Marine Policy*, v. 13, n. 2, p. 137–154, 1989. DOI: [https://doi.org/10.1016/0308-597X\(89\)90004-3](https://doi.org/10.1016/0308-597X(89)90004-3).
- LUNA, Samir et al. Acordos de pesca: considerações sobre a implementação no rio Mamori e uma proposta de modelo de monitoramento. São Paulo: FGV, 2024.
- MARETTI, Cláudio C.; LOBO, Rafaella; CAJARDO, Osvaldo Barassi; PACHECO, Pablo. De potencial à ação: OMECs e conservação inclusiva no Brasil: Relatório Nacional. Brasília: [s.n.], 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. United Nations Public Service Awards (UNPSA) 2026: Winners. New York: United Nations, 2026. OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- OVIDO, Antonio Francisco Perrone; BURSZTYN, Marcel; DRUMMOND, José Augusto. Agora sob nova administração: acordos de pesca nas várzeas da amazônia brasileira. *Ambiente & Sociedade*, v. 47, nº 4, p. 109-129, 2015. <https://doi.org/10.1590/18094422ASOC985V1842015> PARÁ. Decreto nº 1.686, de 29 de junho de 2021. Estabelece os critérios para a formalização dos acordos de pesca em comunidades pesqueiras no âmbito do Estado do Pará. *Diário Oficial do Estado do Pará*, Belém, PA, 30

jun. 2021. Disponível em: Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Pará – Decreto nº 1.686/2021. Acesso em: 1 ago. 2026. PARÁ.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). Instrução Normativa nº 02, de 07 de outubro de 2022. Estabelece os procedimentos para homologação de acordos de pesca no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 10 out. 2022. Disponível em: SEMAS – Instrução Normativa nº 02/2022. Acesso em: 1 ago. 2026. PARÁ.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). Acordos de pesca fortalecem a gestão participativa e beneficiam cerca de 21 mil famílias no Pará. Belém, 2026.

PINKERTON, Evelyn. Co-operative Management of Local Fisheries: New Directions for Improved Management and Community Development. Vancouver: University of British Columbia Press, 1989.

POMEROY, Robert S.; BERKES, Fikret. Two to tango: the role of government in fisheries comanagement. *Marine Policy*, London, v. 21, n. 5, p. 465–480, 1997. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0308-597X\(97\)00017-1](https://doi.org/10.1016/S0308-597X(97)00017-1).

POTIGUAR, Manoel Rodrigues Silva; GOMES, Carlos Valério Aguiar; THALER, Gregory M. Fisheries agreements and transformative governance in the Amazon Estuary: between state rules and self-organization. *Ecology and Society e Wolfville*, v. 30, n. 2, art. 26, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5751/ES-16000-300226>.

VALE, Joine Cariele Evangelista do; NASUTI, Stéphanie; BONNET, Marie-Paule; HORA, Neriane Nascimento da. A consolidação do sistema de cogestão da pesca no Baixo Rio Amazonas: desafios e perspectivas a partir da experiência de Lago Grande, Pará, Brasil. *Boletim Regional, Urbano e Ambiental*, Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), n. 32, 2024.